

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA LIMOEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ



MANUPA

Ref.

Contra Razões ao Recurso administrativo

Edital de Pregão Presencial nº 2018.1109-001GM

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marques de São Vicente, 1619 sala 2705, Barra Funda, SP - SP inscrita no CNPJ, sob nº 03.093.776/0001-91, neste ato representada por sua diretora jurídica **LUIZA SIMÃO JACOB**, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui e respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, para tempestivamente apresentar suas **CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao recurso de apelação interposto pelas empresa: **TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, através das razões que seguem em anexos, as quais requer, após processadas, sejam remetidas à apreciação da Comissão de Licitações do Núcleo de Compras da Procuradoria geral e Administrativa do Ceará, com as cautelas legais.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro, que classificou pelo critério de menor preço, a empresa **MANUPA**, a aquisição do objeto do certame consistente ao fornecimento de: Veículos tipo: **ITEM 01)** 1 unidade de PICK UP CAB DURLA; **ITEM 03)** 1 unidade de MINIVAN; **ITEM 05)** 1 unidade de MICRO-ÔNIBUS; **ITEM 06)** 9 unidades de AMBULÂNCIA TIPO "SR" FURGONETA FLEX.

É que após o encerramento da etapa de lances a Empresa **TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que solicitando ao Sr. Pregoeiro a obrigação de desclassificar a Manupa, pois, alegam que nossa empresa não deveria apresentar Balanço de sua Matriz e sim deveria apresentar Balanço consolidado de suas filiais, uma vez que o apresentado não menciona a situação econômica financeira das filiais.

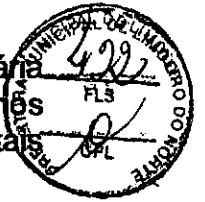
MANUPA
COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
E FERRAMENTAS
LTDA

R. ARNALDO MACHADO
FLORENCE 30
BANQUE DA IGUEIRA
SSE, SAO PAULO
SÃO PAULO
CNPJ 13990.000

FONE FAX
097 3621 4661
097 3621 4661

MANUPA

Usando o recurso não apenas como uma forma legal e necessária para esclarecer qualquer dúvida ou direito mas sim adotando critérios perigosos e acusatórios que deverão responder em posterior por tais acusações.



O recurso interposto pelas recorrentes mostra claramente nobres julgadores quer este licitante, quer ter vantagens sobre a recorrida, vendendo por um preço acima do de mercado, por isto a propositura do recurso.

Inconformada com a decisão que declarou a MANUPA, como vencedora do certame, a "TOP" interpôs recurso administrativo, cumpre ressaltar ser infundado não possuindo qualquer amparo fático ou legal, não merecendo que a mesma prospere, conforme restara demonstrado a seguir:

II - DO MÉRITO

Primeiramente cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado a mais de 20 anos no mercado de vendas a Órgãos Públicos, empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, sempre atendendo os princípios de Ética e Moralidade, inclusive atendo as normas internas previstas pelas montadoras que nos representamos.

A MANUPA prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Quanto ao recurso interposto, decal todas as alegações da recorrente, pois todos os pressupostos por ele apresentados são contraditórios a legislação.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

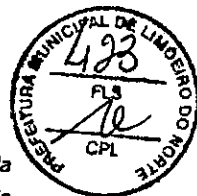
CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002
Institui o Código Civil.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IN RFB 1422 de 19/12/2013.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

MANUPA
COMERCIO
LH BOMBAZINHAS
TERRAMONTAS
ILHEUS
E ARNALDO MACHADO
LORENCE JO
BARQUEIRA
SANTO DO PINHAL
SAO PAULO
CIE 1999 006
PONEFAX
11 3611 464



LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

MANUPA

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mudanças ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
- V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

O art. 1.179, estabelece o dever ao empresário e a sociedade empresária levantar anualmente o balanço patrimonial. Balanço Patrimonial é a demonstração que encerra a sequência dos procedimentos contábeis, apresentado de forma ordenada em três elementos componentes do patrimônio: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Sendo o Ativo composto por bens e direitos (art. 10, item 4 do Código Comercial); o Passivo composto pelas obrigações; o patrimônio líquido corresponde à diferença entre o ativo e o passivo.

- DEFINIÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

Matriz é o estabelecimento principal - ou seja, a sede - de uma empresa. É na matriz onde a direção dos negócios acontece. Por estabelecimento se entendem as instalações físicas nas quais as atividades operacionais são executadas em caráter permanente.

Filial é um estabelecimento subordinado à matriz, constituindo-se extensão de sua personalidade jurídica, devendo até mesmo adotar a mesma denominação. Isto significa, portanto, que a filial não tem personalidade jurídica própria (exceto para fins específicos, como, por exemplo, tributários/fiscais), sendo em geral mero prolongamento do estabelecimento principal. A criação e extinção de filiais são realizadas mediante alteração contratual ou estatutária, com registro no órgão competente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017

TÍTULO

DOS PERÍODOS DE APURAÇÃO

Art. 31. As bases de cálculo do IRPJ e de CSLL serão determinadas em períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, de acordo com as regras previstas na legislação de regência e as normas desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão a apuração das bases de cálculo será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 239.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, a apuração das bases de cálculo será efetuada na data desse evento, observado o disposto no art. 240.

§ 3º Alternativamente ao disposto no caput, o período de apuração será anual para as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real que adotarem a opção pelo pagamento por estimativa previsto no Título VI deste Livro.

EXIGIBILIDADE E FORMALIDADES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FRA FINS DE LICITAÇÃO

Reinaldo Luiz Lunelli*

Em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma

MANUPA
COMERCIO
DE BARRAMENOS
TRIPERIMENTAS,
LIDA

R. ARNALDO MAGALHÃES
FLORENCE, 10
BARRAMENOS, PE
PRES. SANTOS, DO PIAUÍ
15463-000
CNPJ: 13990.000

FOFONEAX
(09) 3661-4061
(09) 3631-4661



organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

Exigibilidade das Demonstrações Contábeis

A primeira análise que se faz é quanto à exigibilidade dos informes contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial.

A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro que geralmente coincide com o fim da ano civil, 31 de dezembro. Na entanto, pode ser levantada mais de uma vez por determinação de Estatuto Social, que é a forma jurídica das Sociedades Anônimas (S/A), mas isto também é pouco comum.

NBC T 2.6 - Da Escrituração Contábil das Filiais

2 As Normas Brasileiras de Contabilidade para as Filiais

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade N o 684 de 14 de dezembro de 1990 aprovou a NBC T 2.6 (Norma Brasileira de Contabilidade) que trata da escrituração contábil das filiais, estas normas foram publicadas no Diário Oficial da União a 27 de agosto de 1991. Segue na íntegra o texto das normas: NBC T 2.6 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS FILIAIS: 01. A Entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assessorada, e que optar por sistema de escrituração descentralizada, deverá ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, observado o que prevê a NBC T 2. Da Escrituração Contábil. 02. A escrituração de todas as unidades deverá integrar um único sistema contábil, com a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade. 03. O grau de detalhamento dos registros contábeis ficará por conta da Entidade. 04. As contas recíprocas relativas às transações entre matriz e unidades, bem como entre estas, serão eliminadas na elaboração das demonstrações contábeis. 05. As despesas e receitas que não possam ser atribuídas às unidades, serão registradas na matriz. 06. O rateio de despesas e receitas da matriz para as unidades, ficará a critério da administração da Entidade.

Que foram entregues e apresentados junto a documentação de habilitação e, por conseguinte, que foi DECLARADA VENCEDORA.

DA CONTUMÁCIA

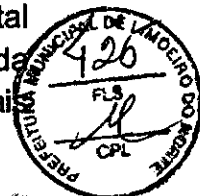
O presente Recurso possui caráter meramente protelatório, uma vez que as apelantes, através de evasivas, fogem às raias do bom senso, e sem embasamento legal, pelo inconformismo de não se sagrar vencedor, protela a decisão do pregoeiro que consagrou a empresa Manupa vencedora foi porque ofereceu o menor preço conforme consignado na Ata.

A MANUPA, trata-se de pessoa Jurídica idônea cuja exerce atividade empresarial por mais de 20 anos, pautada no mais escorreito comportamento e na certeza de sua idoneidade e sua legalidade e lealdade, e afirma que a alegação da recorrente é infundada, conhece plenamente a Lei de Licitações, sabe sua responsabilidade e ainda prova sua capacidade, que foram entregues e apresentados junto a documentação de habilitação e, por conseguinte, que foi DECLARADA VENCEDORA.

MANUPA
COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS
E FERRAMENTAS
LTDA
R. ARNALDO MACHADO
FLORENCE JO
ESTRADA DA IGLEJA
RSE, SANTO DO PINHAL
SÃO PAULO
CEP 13990-000
FONE/FAX
(011) 3661-4061
(011) 3661-4061

MANUPA

A licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio da constitucionalidade da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



Nossa empresa sabe os ditames do edital respeita-os, e entende que esta digna comissão de licitações tratou todos os licitantes com a mesma lisura e transparência, e não deve se esmorecer por empresas que por erro de cálculo ou excesso de confiança, querem somente tumultuar o processo, ou vender por preço superior, e sabemos que tal feito inclusive é passível de punição uma vez que o edital por ser soberano determina assim os atos desta digna comissão.

Solicitamos que por medida de justiça esta digna comissão de licitações permaneça com o resultado apresentado, onde nossa empresa sagrou-se vencedora inclusive somente por ser a primeira colocada, ofertou dentro do preço estimado que se fazia necessário para conclusão do processo.

Portanto considerando todo o exposto nas contra-razões administrativas, recai neste momento a respeitável decisão, e a MANUPA confia, na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo Licitatório.

Desclassificar a MANUPA OU REVOGAR a decisão, nada mais seria do que descumprir todas as finalidades previstas no art. 3º. Da Lei 8.666/93, significaria ignorar a melhor proposta e a regra da escolha mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desconsiderar o bom senso e a razoabilidade.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, haja por bem em manter a r. decisão da Classificação da proposta, e negar provimento ao presente Recursos administrativos, por ser medida de lúdima e impoluta Justiça!, visto que os veículos serão entregues, conforme edital, POIS, CUMPRIMOS COM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DE REGISTRO CONTÁBEIS TANTO NA MATRIZ QUANTO NAS FILIAIS. e que seja

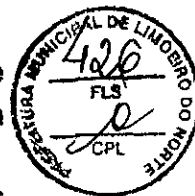
MANUPA
COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS
E PROGRAMANTAS
LTDA.

R. ARNALDO MAGALHÃES
FLORENCE 30
PARQUE DA PÁTRIA
R. S. SANTO DOMINGOS
SÃO PAULO
CEP 13990-000

FONE/FAX
(19) 3631-4063
(19) 3631-4661

MANUPA

mantida a decisão do pregoeiro que a determinou vencedora do Certame na integra por ser a medida que mais se molda aos ditames da Lei e da JUSTIÇA.



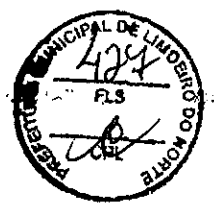
A MANUPA prima por cumprir integralmente com os requisitos do edital, além de oferecer o melhor preço do mercado.

Termos em que

P.E. Deferimento

E. S. Pinhal, 09 OUTUBRO de 2018


MANUPA COM. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
Luiza Simão Jacob
OAB/SP 103.617 – Diretora Jurídica



1º TABELIAO DE NOTAS
DISTRITO DE SAO PAULO
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO ALDO NEVES GODINHO FILHO

Página 1 de 2

ALDO NEVES GODINHO FILHO, Tabelião Delegado do Cartório do 1º Tabelião de Notas da Capital - SP, **CERTIFICA**, a pedido do próprio interessado que revendo no Serviço Notarial a seu cargo o Livro 4550, na Página 005 verificou constar o ato notarial cujo teor era o seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

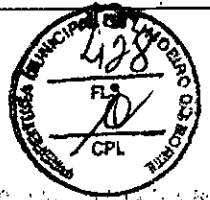
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital/SP, sito a Rua das Palmeiras nº 353, Santa Cecília, compareceu perante mim Flávio Roberto Dias dos Santos, Escrevente Habilitado, como outorgante, a razão social: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede nesta Capital, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 54, Pinheiros - Cep: 05405-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 3560209550-5, e sua filial com endereço à Avenida Bernardo Manuel, nº 10.360, Loja 03, Mondubim, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - Cep: 60761-740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0003-53, com seu contrato social consolidado datado de 10 de maio de 2018; registrado na JUCESP sob nº 178.970/18-9, em 15/05/2018, o qual fica arquivado nestas Notas em pasta própria, juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP em 24/08/2018 sob autenticidade nº 105544968; neste ato representada por sua titular, **MANUELLA JACOB**, brasileira, maior e capaz, vendedora, solteira (conforme declarou), portadora da cédula de identidade RG nº 40.182.722-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 372.532.828-50, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Traipu, nº 542, apto. 8, Pócaembú - Cep. 01235-000 (e-mail: manuellejacob@outlook.com); a qual declara sob responsabilidade civil e criminal que o documento de representação supra mencionado não foi objeto de alteração ou modificação, inclusive na forma de representação, estando em pleno vigor. A presente capaz, reconhecida como a própria através da cédula de identidade que ora exhibe, do que dou fé. Então me foi dito, pelo outorgante, que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **FRANCISCO EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 20072475859-SSP/CE Inscrito, CPF/MF sob nº 134.967.353-68, residente e domiciliado na Rua Campos Eliseos, nº 335, Bairro Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE - Cep. 63020-150 (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); à quem confere, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para que em nome dela outorgante possa praticar todos os atos relativos aos processos licitatórios, podendo para tanto, dito procurador apresentar documentos necessários, prestar declarações de qualquer teor e esclarecimentos, satisfazer exigências, oferecer e assinar propostas, atas, apresentar lances verbais, assinar contratos concordando com cláusulas e condições, negociar preços, impugnar, recorrer,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALORES EM NOTAS DE CANCELAMENTO, CANCELAMENTO DE NOTAS, CANCELAMENTO DE NOTAS DE CANCELAMENTO



RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA
SAO PAULO SP CEP: 01228-010
FONE/FAX: 11-36800770

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIAO DE NOTAS - CARGO CNJ 04278-6
Autenticação Digital
Data de emissão: 27/08/2018 10:20
Autenticação: 61422768181011270489-1
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIAO DE NOTAS - CARGO CNJ 04278-6
RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA - SAO PAULO - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Página 2 de 2

representar contra razões, recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito do mesmo, praticar todos os demais atos pertinentes ao Cartório; podendo, ainda, representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais; Autarquias ou Institutos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Ministérios, Secretarias, e onde mais preciso for, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que preciso for, juntar e desentranhar papéis e documentos, fazer provas, pagar impostos e taxas, assinar guias; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente instrumento, inclusive substabelecer, no todo ou em parte. Assim o disse, dou fé. Recebi este instrumento por me haver pedido, o qual feito e lido foi achado conforme, e aceito pelo que outorga e assina, dispensando as presenças e assinaturas das testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos da legislação em vigor. Eu, (a) (FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS), escrevente a (avrei), Eu, (a) subscrovo e assino. // MANUELLA JACOB // . Nada mais. Trasladada sexta-feira, 24 de agosto de 2018. Eu, (a) (Milena Késia) a conféri.; Eu, (a) (Tabelião/Substituto), subscrovo e assino em público e raso.

CUSTAS

Imposto	R\$	130,74
Emolpo	R\$	37,15
ESP.	R\$	28,42
PROBES.	R\$	2,79
PROVAL	R\$	0,88
Cost. Caus.	R\$	1,31
Outros	R\$	4,06
TOTAL	R\$	11,57

Nota nº 321875

Contribuições devidas pelo
devidor terão recolhidas por
verbo

EM TESTE DA VERDADE

[Handwritten signature]
TABELIÃO

CARTÓRIO DO PROPRIO TABELIÃO
DE NOTAS DA CAPITAL - SP

ALDO NEVES COELHO FILHO

Tabelião

RACHEL NEVES COELHO

Tabelião substituta

JOÃO LUIZ DE CARVALHO COELHO

HERNANI DA SILVA AMORIM

Escriturante Substituto

